

*J. B. Fernandes*

Lei n.º 15 de 16 de Agosto de 1949.

Dispõe sobre empréstimo a ser contratado pelo Município.

Alexandre Municipal de Senador Demos, ex. Belodora, decreta e em parâmetros a seguinte Lei: -

Art.º 1.º - Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a contratar um empréstimo municipal até a importância máxima de Cr\$ 50.000,00, cincoenta mil cruzeiros.

§ unico - O empréstimo de que trata este artigo poderá ser contratado com particular ou com qualquer estabelecimento bancário, com prazo não inferior a seis (6) meses e a taxa de juros variáveis de seis (6%) a sete (7%) por cento ao ano.

Art.º - 2.º - A importância de que trata o art.º 1.º deverá ser aplicada na construção de sede de espólio local e nos serviços de calçamento das ruas e praças da cidade.

Art.º 3.º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Senador Demos, ex. Belodora,  
16 de Agosto de 1949.

O Prefeito Municipal  
*Luiz Vieira de Azevedo*

*José Benedito Fernandes*, Secretário.

Registrada na Secretaria da Prefeitura em data de hoje, 16 de Agosto de 1949.

*José Benedito Fernandes*  
Secretário.